

DECISÃO COEMA/TO Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 0189903, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 28/2022/COEMA-CTPAJ, SGD nº 2022/39009/008798, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/00016, referente ao recurso interposto pela recorrente PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA LTDA, em virtude do Auto de Infração nº 0189903, que originou o processo administrativo nº 2930-2019-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, uma vez observado o atendimento aos requisitos de admissibilidade recursal, e em sede de preliminares ao mérito, dar-lhes PROVIMENTO, declarando NULO todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 883/2021, de 21 de fevereiro de 2020 (fls. 77/80), inclusive, das decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º, da Lei Federal nº 9.605, de 1998 e do art. 129 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA - 1095/2022/SES/GASEC,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 03/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado da Avaliação Especial de Desempenho, do(s) servidor (es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 10 de novembro de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

CPF	Nº Funcional	Servidor (A)	Número Da Etapa	Nota
XXX. XXX.X51-53	829794-3	RAIMUNDA BRITO DE LUCENA	3	150

PORTARIA Nº 1139/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor, Suplente e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 170/2022

PROCESSO nº 2022/30550/10740

EMPRESA: DIVINA AMARELA DO CARMO ROSA XXX.XXX.901.00.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médicos - hospitalares (Equipamento Oncológico).

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA (UNACON)	Marcos Vinicius Suzana Matrícula: 11663529-2	Rodrigo Duarte de Azevedo Matrícula: 11804637-1	Luiz Eduardo Freire Borges Matrícula: 11599650-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.